

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0092/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COM LOTE PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO Nº 30/2026

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA**

- 1 - **OBJETO:** Fornecimento continuado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em mistura de 50% Propano e 50% Butano, acondicionado em botijões de 13 kg e 45 kg, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Betim (FMS)/Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da Secretaria Municipal de Administração, conforme normas constantes no Edital e em seus Anexos.
- 2 - Será firmado Contrato com o(s) vencedor(es) da Licitação definindo-se, desde já, que a entrega do material será efetuada de forma Parcelada, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com os Anexos do Edital.
- 3 - **DAS DATAS E HORÁRIOS:** na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

Início da sessão de disputa de lances: dia 06/11/26 às 09:00 hs.
Endereço eletrônico da plataforma de compra: https://www.portaldecompraspublicas.com.br .
Valor estimado: Classificado, até o final da sessão de disputa de lances, como forma de garantir maior competitividade entre os interessados.
Modo de disputa: Aberto (art. 56, I, Lei Federal nº 14.133/2021). A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
Agente de Contratação: Adriano

- 4 - **EDITAL DISPONÍVEL NOS SEGUINTE SÍTIOS ELETRÔNICOS:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1>.
- 5 - **PROCEDIMENTOS:** em conformidade com o Edital padrão e seus Anexos.
- 6 - **CONTATOS:** no e-mail cpl@betim.mg.gov.br ou telefones: (31) 3512-3044 / (31) 3512-3052


Seção de Almoxarifado Geral
Marcia Andreia de Sá Rodrigues de Paula


Superintendente de Manut. e Conserv.
de Prédios Públicos da Sec. de Saúde


P. M. B.
Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

1
Mayra Eduarda Santos Teixeira
Assessora V. SMS - Betim
Mat. 023031484

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0092/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COM LOTE PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO Nº 30/2026

O Município de Betim, inscrito no CNPJ Nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP.: 32.600-412, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelos Decretos 48957, 48958, 48959, 48960, 50316, 50317, 51418, 51157, 51156, 51362, 51721, 52635 e 52492 publicados no Órgão Oficial do Município, em 13/06/2025, 04/07/2025, 03/09/2025, 06/10/2025, 15/10/2025, 01/12/2025, 06/02/2026 e 08/01/2026 torna público aos interessados que realizará, no dia, hora e local discriminados neste Edital, a sessão pública a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico, que será regido em conformidade com as normas estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, os decretos federais correlatos e demais exigências deste Edital.

1 - DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 1.1 - A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (Internet), por meio da plataforma "Portal de Compras Públicas" no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, a ser dirigido por Agente de Contratação, nas dependências da Gerência de Licitações, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP.: 32.600-412.

2 - DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 - O pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade Licitatória Pregão, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 2.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 2.4 - A licitante será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
de Prédios Públicos da Sec. de Saúde

Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
de Prédios Públicos da Sec. de Saúde
Editais - PMB

P. M. B.
Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

Mat.
Asses.
Mat.

2
Seção de Almoxarifado Geral

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2 - Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado nas licitações e contratos, com base nas disposições dos **arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (LC nº 123/2006)** e em estrita observância aos limites previstos nesta Lei Complementar e no **art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021**, em benefício das **Microempresas (ME)**, **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, do **Microempreendedor Individual (MEI)** e das **Sociedades Cooperativas** mencionadas no **art. 34 da Lei nº 11.488/2007** (equiparadas às ME/EPP para fins de acesso aos benefícios da LC nº 123/2006).

3.3 - O Lote desta licitação está assim distribuído:

3.3.1 - O **Lote 01** – Destinado a empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.4 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.4.1.1 - O impedimento de que trata o **subitem 3.4.1** será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (§ 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.4.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.4.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.4.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.4.5.1 - Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que estão aptos econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios (Acórdão 1.201/2020 – Plenário TCU).

3.4.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação disciplinada a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.4.7.1 - A vedação de que trata o **subitem 3.4.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (§ 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.5 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 - Como condição para participação no pregão, os interessados devem baixar o Edital na plataforma de compras públicas, quando então as demais ações serão disponibilizadas pelo portal.

3.7 - O valor estimado do(s) lote(s) desta licitação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.1 - Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas constam no Edital e seus Anexos, incluindo a especificação e os quantitativos detalhados;

3.7.2 - As propostas apresentadas que excederem ao valor estimado não serão excluídas da sessão de disputa de lances por este motivo, preservando-se a competitividade do certame;

3.7.3 - Será dada publicidade ao orçamento estimado da contratação após a sessão de disputa de lances;

3.7.4 - A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras.

3.8 - É de estrita responsabilidade dos participantes no certame o acompanhamento de todos os trâmites, especialmente das mensagens, convocações, diligências e prazos, que seguirão preferencialmente o rito abaixo:

3.8.1 - Encerrados os trabalhos de cada dia no portal de compras públicas, o agente de contratação irá declarar o encerramento e determinará data e hora para retomada da sessão, quando então poderá prosseguir com o certame;

3.8.2 - Caso na data e hora marcada o processo não esteja apto para prosseguimento, o agente determinará nova data e/ou horário para retomada da sessão;

3.8.3 - No caso de necessidade de prorrogação de prazos para o cumprimento de quaisquer determinações do pregoeiro, é de responsabilidade das licitantes, mediante justificativa no portal, efetuarem a solicitação correspondente, que seguirá para apreciação.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

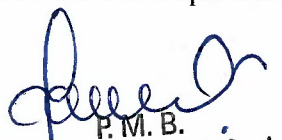
4.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

4.2 - A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por Forma Eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
de Prédios Públicos da Sec. de Saúde

Mayra Eduarda Santos Teixeira
Assessora V. SMS - Betim
Mat. 023031454

Edital - PMB


P. M. B.
Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

4


Andréa de Paula
Seção de Almoxarifado Geral

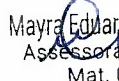
- 4.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3.1 - Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o pregoeiro deverá suspender o certame até que a resposta seja divulgada no sistema.
- 4.4 - Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no Edital, decorrentes de impugnação, pedidos de esclarecimento ou exercício do dever de autotutela, implicarão nova divulgação na mesma forma e com o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, além dos casos nos quais o pregão tiver sido suspenso.
- 4.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.
- 4.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade das licitantes, seu acompanhamento.
- 4.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5 - DA PROPOSTA

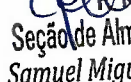
- 5.1 - As licitantes deverão apresentar/registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o manual do fornecedor do "Portal de Compras Públicas" e com as condições estabelecidas para o presente pregão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública de disputa de lances, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o prazo de inclusão de propostas e consequentemente de participação no certame.
- 5.2 - No ato de apresentação/registro da proposta, as licitantes devem ler atentamente as declarações e marcar as caixinhas com seu consentimento, além de assinalarem no campo correspondente quanto ao enquadramento ou não como microempresa e empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação/inabilitação:
- 5.2.1 - Declaração de conhecimento do Edital: que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.2.2 - Declaração de proposta econômica: que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5.2.3 - Declaração de não emprego de menores: que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem **menor de 16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, **a partir de 14 (quatorze) anos**, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

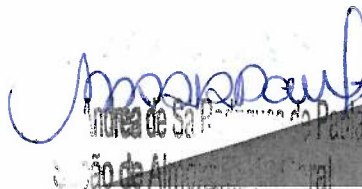
- 5.2.4 - Declaração de não emprego em trabalho degradante: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.5 - Declaração de acessibilidade e reserva de vagas: que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e outras normas específicas, bem como que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 5.2.6 - Declaração de inexistência de fato superveniente: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.2.7 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte: que, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou cooperativa (COOP), conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e a exercer o direito de preferência.
- 5.2.7.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.2.7.2 - Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” implica na impossibilidade da licitante exercer o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.2.7.3 - A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada pela licitante que assinalar “sim” e usufruir do tratamento favorecido.
- 5.2.8 - Declaração de idoneidade: que não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- 5.2.9 - Declaração de ausência de parentesco: que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da empresa não possuem parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau com ocupante de cargo em comissão ou com quem exerça função gratificada, que seja da comissão permanente de licitações, dos setores de compras/licitações/contratos, pregoeiro, equipe de apoio, fiscal/gestor de contrato, agente político, prefeito ou vice-prefeito de Betim;
- 5.2.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.
- 5.3 - Após o preenchimento da validade da proposta, conforme **subitem 5.4.4**, a interessada deverá preencher os campos obrigatórios: “Valor Unitário”, “Valor Total”, “Modelo”, “Marca/Fabricante” e “Descrição detalhada do lote”.

- 5.3.1 - O “Valor Total” por item será aquele decorrente do resultado do cálculo “Valor Unitário” X “Quantidade”, a ser conferido pela licitante em conformidade com o **Anexo II**, e que será objeto da disputa de lances;


Mayra Eduarda Santos Teixeira
Assessora SMS - Betim
Mat. 023031484

Editais - PMB


Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho


Inessa de Sá
Seção de Almoxarifado Geral

- 5.3.2 - No preenchimento do campo "Descrição detalhada do item", a licitante deve apresentar o Resumo das especificações de todos os produtos/equipamentos ou serviços ofertados, especialmente o número do registro do produto, quando for o caso.
- 5.3.2.1 - É vedada a proposta impor condições ou conter opções e apresentar qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- 5.3.2.2 - Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços, deve ser informado no portal apenas o que for pertinente.
- 5.3.3 - **Sob pena de desclassificação, a marca (quando for o caso) apresentada na Proposta Eletrônica deve ser a mesma apresentada na proposta formal.**
- 5.4 - **A proposta formal, a ser encaminhada pela licitante arrematante, após o término da disputa de lances, deverá ser elaborada conforme condições fixadas no Edital Padrão e seus Anexos, devendo conter ainda:**
- 5.4.1 - Razão social, endereço completo, endereço eletrônico (se houver), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da licitante (se houver), número do processo, número do pregão e referência do lote;
- 5.4.2 - Preço unitário de cada lote e o seu valor global, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas. **O valor global de cada lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado na disputa de lances.**
- 5.4.2.1 - **Quanto aos valores unitários de cada lote, não serão aceitos aqueles que sejam superiores aos valores médios de mercado;**
- 5.4.2.2 - Poderá a licitante cotar preço para um ou mais lotes, sendo obrigatória a cotação de todos os itens de cada lote ofertado;
- 5.4.2.3 - Em se tratando de objetos com preços unitários mínimos, os valores unitários poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, observando que o valor global deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais, sem dízima periódica e sem arredondamentos;
- 5.4.2.4 - Ocorrendo discrepância entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso. Havendo erro no somatório do valor global, será considerado o preço unitário para correção do cálculo;
- 5.4.2.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 5.4.3 - Especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ou serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no Edital, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada lote.
- 5.4.3.1 - Assinalar a origem do produto ofertado: se nacional ou importado. Se importado, indicar o País de origem;

5.4.3.2 - Designar de forma precisa a marca (quando for o caso), nome do fabricante, modelo do produto ofertado e número de registro no Órgão competente, quando exigidos pela legislação. Não será aceita opção de marca/modelo.

5.4.4 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da abertura das propostas;

5.4.5 - Prazo de entrega dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

5.4.6 - Prazo de garantia ou validade dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

5.4.7 - Folders, cartilhas, panfletos, catálogos e/ou cronograma de implantação de serviço, quando for determinado no **Anexo I** (Termo de Referência) e/ou **Anexo II** deste Edital.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - As licitantes deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances estipulado na plataforma de compras públicas para o presente certame.

6.9 - No caso de exclusão de lances durante a disputa, as licitantes deverão observar os procedimentos da plataforma de compras públicas.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 - O modo de disputa adotado para a sessão de disputa de lances será o "aberto", conforme abaixo:

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

- 6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **subitens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 6.11.5 - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.11.5.1 - No caso de empate, será aberta uma sessão de desempate na plataforma de compras, que ordenará a classificação de acordo com as declarações dadas pelos fornecedores no momento de registro da primeira proposta, segundo os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.11.5.2 - Caso o empate persista, o agente de contratação acionará o sorteio eletrônico por meio da plataforma de compras.
- 6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos **subitens anteriores**, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 - Não serão aceitos **2 (dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado **em 1º (primeiro) lugar**.
- 6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 6.15 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 - Em conformidade com os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e com o art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, uma vez verificado o empate, ou seja, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) ou Cooperativas (COOP's), que possuam receita bruta até o limite definido no inciso II, do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, é garantido às mesmas o direito à oferta de lance inferior ao arrematado. Neste caso, e considerando o **item 3.2**, a primeira empresa EPP's, ME's ou COOP's que protocolou a proposta no sistema terá preferência na contraproposta, cujo valor deverá ser inferior ao valor arrematado no lote.

- 6.17.1 - Concluída esta etapa, ou não havendo concorrência de ME's, EPP's ou COOP's, o(a) pregoeiro(a) encerrará o lote, dando prosseguimento aos demais, se houver;
- 6.17.2 - Nessas condições, as propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**;
- 6.17.3 - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 6.17.4 - Caso a **microempresa ou a empresa de pequeno porte** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no **subitem anterior**;
- 6.17.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos **subitens anteriores**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da **1ª (primeira) colocada** permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.
- 6.18.1 - A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a **1ª (primeira) colocada**, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 6.18.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;
- 6.18.3 - O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 6.18.4 - Após a fase de negociação, de todos os lotes, será concedido no portal o prazo de **10 (dez) minutos** para manifestação de intenção em recorrer.
- 6.19 - Ao final do prazo acima, o pregoeiro solicitará ao(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote que, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável por igual período, envie(m) a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação.

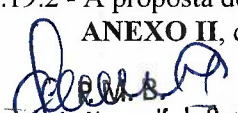
- 6.19.1 - A proposta compreende, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, cronograma de implantação de serviço, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado;

- 6.19.2 - A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo do **ANEXO II**, deste Edital de licitação;

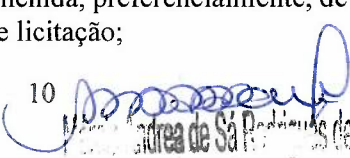

Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
da Prefeitura Pública da Sec. de Saúde

Mayra Eduarda Santos Teixeira
Assessoria SMS - Betim
Mat. 023031484

Editais - PMB


Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

10


Andreia de Sá
Seção de Almoxarifado Geral

6.19.3 - A licitante deve adequar a redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no Edital;

6.19.4 - Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail;

6.19.5 - A prorrogação de que trata o **item 6.19**, poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.19.5.1 - Por solicitação da licitante, mediante justificativa, a ser aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

6.19.5.2 - De ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

6.20 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta e da habilitação.

7 - DA APRECIÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote atende(m) as condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, legislação correlata e no **item 3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União, (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), (www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o **art. 12 da Lei nº 8.429/1992**.

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, caput**).

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §1º**);

- 7.3.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §2º);
- 7.3.3 - Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5 - Caso a licitante provisoriamente classificada em 1º (**primeiro**) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 3.2** deste Edital.
- 7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (**primeiro**) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no **art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022**.
- 7.7 - **Será desclassificada a proposta que:**
- 7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.7.6 - Na verificação da conformidade das propostas, o pregoeiro deverá solicitar parecer técnico do setor demandante do objeto deste certame, e poderá desclassificá-las quando ele for desfavorável, levando-se em consideração o atendimento a todas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital e/ou os fatores abaixo:
- 7.7.6.1 - **Rendimento** mensurado a partir da experiência anterior de uso dos produtos/equipamentos/serviços, mediante Parecer Técnico demonstrando a vantagem ou desvantagem da compra, considerando a durabilidade e outros fatores decorrentes da utilização pelos técnicos da Secretaria, em confronto com as especificações constantes deste Edital;
- 7.7.6.2 - **Qualidade** avaliada pelos componentes da especificação ou teste em amostra solicitada, considerando entre outros fatores a durabilidade, a segurança ou a presença de elementos inconvenientes ao uso previsto.

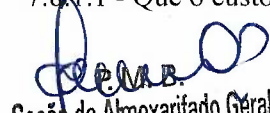
7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 - Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

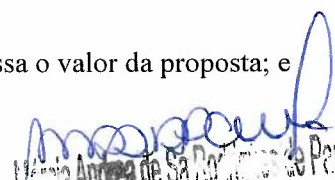

Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
dos Predios Públicos da Sec. de Saúde

Edital - PMB


Seção de Almoxxarifado, Geral
Samuel Miguel de Carvalho


Mayra Eduarda
Assessoria
Mar 02/2024 14:04

12


Maria Andreia de Sá
Seção de Almoxxarifado, Geral

7.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- 7.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12 - Caso o **Termo de Referência** exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.
- 7.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será desclassificada.
- 7.16 - Se for o caso, a(s) amostra(s) apresentada(s) pela 1ª (primeira) classificada não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela 2ª (segunda) classificada. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.17 - Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 7.17.1 - Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema no prazo concedido pelo agente de contratação/pregoeiro, após a fase de disputa de lances e negociação de preços (se for o caso);
- 7.17.2 - Os documentos para habilitação deverão estar vigentes na data da sessão, sob pena de inabilitação da licitante;

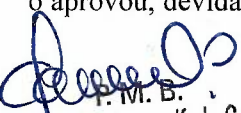
- 7.17.3 - Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;
- 7.17.4 - A proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente pela licitante melhor classificada, via plataforma de compras públicas, dentro do prazo estipulado, e deverão ser produzidos conforme art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.17.5 - A licitante é responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, resguardando-se ao pregoeiro e/ou à comissão de contratação a realização de diligências para confirmação do conteúdo, quando justificada a necessidade, e para renovação de validade de documentos com vigência expirada após a abertura das propostas;
- 7.17.6 - A realização de diligência se dará por meio do portal de compras públicas, durante sessão aberta a todos os interessados e observará o disposto no **item 3.8**.
- 7.18 - As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos, de acordo com os itens 7.19, 7.20, 7.21 e 7.22:

7.19 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.19.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.19.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.19.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- 7.19.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.19.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

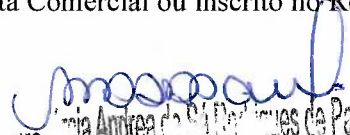

Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
de Predios Públicos da Sec. de Saúde

Editais - PMB


P. M. B.
Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

Mayra E.
Assessora
Mat. 020031404

14


Maria Andreia de Oliveira
Seção de Almoxarifado Geral

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764/1971**;

7.19.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.20 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.20.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.20.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará;

7.20.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.20.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.20.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/1943**.

7.20.6 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

7.20.6.1 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.20.6.2 - A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.20.7 - A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.21 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.21.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.21.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

7.21.2.1 - Licitante em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

7.21.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1 (um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1 (um), obtidos de acordo com as fórmulas a seguir discriminadas:

Índice de Liquidez Geral:	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq \text{ou} = 1,00$
Índice de Liquidez Corrente:	$\frac{AC}{PC} \geq \text{ou} = 1,00$
Índice de Solvência Geral:	$\frac{AT}{PC + ELP} \geq \text{ou} = 1,00$
Grau de Endividamento:	$\frac{PC + ELP}{AT} \leq \text{ou} = 1,00$
Nota:	
AC - Ativo Circulante;	
RLP - Realizável a Longo Prazo;	
PC - Passivo Circulante;	
ELP - Exigível Longo Prazo;	
AT - Ativo Total.	

7.21.3.1 - Caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência, e grau de endividamento superior a 1 (um), será exigido para fins de habilitação capital mínimo (capital social) ou patrimônio líquido mínimo de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor a ser eventualmente contratado;

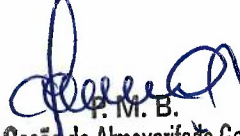
7.21.3.2 - Caso a licitante tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, poderá apresentar os documentos listados no *caput* referentes apenas ao último exercício, e, aquela que tenha sido constituída no exercício financeiro da licitação/contratação, deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.21.3.3 - O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006 que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, **fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil;**

7.21.3.4 - Nos casos previstos no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a análise contábil dos documentos exigidos no *caput*, ressalvada a possibilidade de realização de diligência, quando o valor total a ser adjudicado para a licitante ultrapassar 1/4 (um quarto) do valor do limite para a dispensa de licitação para compras em geral, vigente na data da declaração do vencedor.

7.21.4 - Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pela licitante, dos índices econômicos previstos neste Edital.


Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
das Unidades Públicas da Sec. de Saúde


P. M. B.
Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho


Mayra Eduarda Santos Teixeira
Assessora V SMS - Betim
Mat. 023531434

Mayra Eduarda Santos Teixeira
Assessora V SMS - Betim
Mat. 023531434

7.22 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.22.1 - Certificado de autorização para exercício da atividade de revenda de Gás (GLP). Deverão ser observados, entre outros, o seguinte regramento aplicáveis aos produtos, e respectivas alterações, se houver: Resolução ANP nº 958/2023.
- 7.22.2 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 7.22.3 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 7.22.4 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 7.22.5 - Apresentar Registro emitido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).
- 7.22.6 - Alvará do Corpo de Bombeiros, para que possa garantir a o fornecimento com segurança.

8 - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 - O julgamento do presente certame se dará pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE.
- 8.1.1 - Quando o lote contiver mais de 1 (um) item, a proposta deverá ser adequada até que todos eles não ultrapassem o valor estimado.
- 8.2 - Para subsidiar o seu julgamento, além das questões atinentes à avaliação de amostra, quando for o caso, o pregoeiro poderá solicitar da área demandante a emissão de um parecer técnico sobre os aspectos técnicos e operacionais da(s) arrematante(s), bem como um parecer especializado sobre a habilitação econômica financeira.
- 8.3 - Após análise da(s) proposta(s), dos documentos de habilitação, e do parecer técnico, o pregoeiro divulgará a data e horário do julgamento e da declaração do(s) vencedor(es), por meio da plataforma de compras públicas, sendo de responsabilidade das licitantes realizar o devido acompanhamento, nos termos do **item 3.8** deste Edital.
- 8.4 - Efetuado o julgamento, deverá a licitante interessada manifestar a sua intenção de recorrer dentro do prazo determinado na plataforma de compras.
- 8.4.1 - A licitante interessada poderá manifestar a sua intenção de recorrer tanto do julgamento da proposta, quanto da habilitação, bem como a qualquer tempo, após a disputa de lances.
- 8.5 - Após o deferimento da intenção de recorrer, será concedido à(s) interessada(s) o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde

logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 8.6 - A licitante que manifestou interesse em recorrer quando a arrematante de cada lote/item foi declarada, deve observar a forma e o prazo acima para apresentar as razões do recurso.
- 8.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 8.9 - O processamento do recurso observará os arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - DO PAGAMENTO

- 9.1 - Os pagamentos serão realizados, de forma parcelada, conforme os produtos definitivamente recebidos, mediante Nota Fiscal devidamente atestada por servidor ou responsável formalmente designado pela Administração.

9.1.1 - O Município efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

- 9.2 - A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

9.2.1 - Em caso de irregularidade ou imperfeição na emissão da nota fiscal, ou entrega parcial da ordem de fornecimento, ou ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 9.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Betim - MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

- 9.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.


Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
de prédios Públicos da Sec. de Saúde

Editais - PMB


P. M. B.
Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

Mayra L. S. Teixeira
Assessoria
Mat. 020031484

18


Márcia Andrea de Sá Rodrigues de Paula
Seção de Almoxarifado Geral

9.5 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - DO REAJUSTE

10.1 - Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

10.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E)**.

10.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por Termo de Apostilamento

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, das condutas previstas no referido dispositivo legal, sem prejuízo das demais infrações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

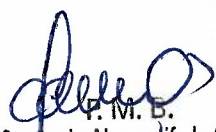
11.2 - Aos responsáveis pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
de Prédios Públicos da Sec. de Saúde


P. M. B.
Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 - A multa será aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.1 - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.5.2 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem anterior, a Administração poderá, mediante análise das circunstâncias do caso concreto e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caracterizar o inadimplemento como inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a extensão do descumprimento.

11.5.3 - Caracterizada a inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.5.4 - Caracterizada a inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.5.5 - A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso configurar inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a cobrança cumulativa das multas moratória e compensatória em razão do mesmo fato gerador.

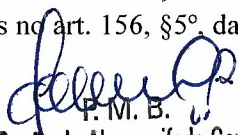
11.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas

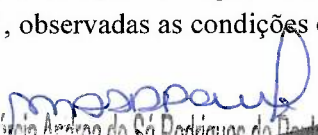

Wasthilton Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
de Prédios Públicos da Sec. de Saúde

Editais - PMB


P.M.B.
Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

20
Mayra Assis
Mec. 023031484

Teixeira
Betim


Maria Andréa de Sá Rodrigues de Paula
Seção de Almoxarifado Geral

nos §§5º e 6º do referido artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 11.9 - Na aplicação da sanção de multa será assegurada ao interessado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.12 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.
- 11.14 - A aplicação das sanções observará, no que couber, as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - Todos os atos praticados no portal de compras públicas ficarão registrados na Ata do certame, para consulta de qualquer interessado.
- 12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **1º (primeiro) dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, observando ainda o disposto no **item 3.8** deste Edital.
- 12.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, que ficará registrado em ata do portal de compras públicas e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 12.7 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.10 - A licitante é a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.12 - A Administração Pública do Município de Betim poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 12.12.1 - A anulação do Pregão induz à extinção do Contrato;
- 12.12.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 12.13 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 12.14 - As atribuições do pregoeiro/Agente de Contratação estão descritas no **Decreto Municipal nº 44.825/2023**, e será auxiliado pela Equipe de Apoio nas tarefas de condução do certame, exceto naquelas que não forem passíveis de delegação (art. 12, § 4º).
- 12.15 - A forma de gestão e fiscalização do(s) contrato(s) decorrente(s) da presente licitação seguirão o disposto no Termo de Referência, **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.
- 12.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais> /sendo que a publicação do extrato do presente Edital se dará conforme legislação vigente e o extrato dos demais atos decisórios no Órgão Oficial do Município de Betim.
- 12.17 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Washington Luiz de Moraes
Superintendente de Manut. e Conserv.
de Prédios Públicos da Sec. de Saúde

Editais - PMB

Samuel Miguel de Carvalho
Seção de Almoxarifado Geral

22
Assessor
Márcia Andrea de Sá Rodrigues de Paula
Seção de Almoxarifado Geral

12.17.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

12.17.1.1 - ANEXO I A – DO TERMO DE REFERÊNCIA.

12.17.2 - ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

12.17.3 - ANEXO III –DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;

12.17.4 - ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Betim, _____ de _____ de _____.


Márcia Andrea de Sá Rodrigues de Paula
Seção de Almoarifado Geral


Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
de Preços Públicos da Secr. de Saúde


S.M.B.
Seção de Almoarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0092/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COM LOTE PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO Nº 30/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLOS ELETRÔNICOS Nº: 49.778/2026 - SMS / 57.079/2026 - SEAD

1 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	2 - Nº DO MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS - ARES.
SMCPPS - Superintendência de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos da Saúde SSGMP - Seção de Almoxarifado da Administração	090076/2026 - Saúde 260016/2026 - Administração
3 - DO OBJETO	
Fornecimento continuado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em mistura de 50% Propano e 50% Butano, acondicionado em botijões de 13 kg e 45 kg, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Betim (FMS)/Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da Secretaria Municipal de Administração.	
3.1 – Da classificação quanto à natureza jurídica	
☒ Comum, na forma do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21 ☐ Especial, na forma do art. 6º, XIV da Lei 14.133/21	
3.2 – Da classificação quanto ao status	
☐ bens/serviços de luxo, na forma do art. 106, I do Decreto Municipal 44.825/23 ☒ bens/serviços de qualidade comum, na forma do art. 106, II do Decreto Municipal 44.825/23	
3.3 – Da classificação quanto à constância da necessidade	
☒ serviços/fornecimentos contínuos, na forma do art. 6º, XV da Lei 14.133/21 ☐ serviços/fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo, na forma do art. 6º, XVII da Lei 14.133/21	
3.4 – Da classificação quanto ao nível técnico exigido	
☐ serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII Lei 14.133/21 ☒ não se aplica	
3.5 – Da classificação quanto à necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra	
☐ serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI da Lei 14.133/21 ☒ não se aplica	
3.6 – Da classificação quanto à materialidade	
☐ serviços/fornecimentos de grande vulto [valor estimado supera duzentos milhões de reais], na forma do art. 6º, XXII da Lei 14.133/21 ☒ não se aplica	
4- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
4.1 A proposta contempla a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de gás GLP nos formatos P13 e P45, com entregas programadas conforme as demandas das diversas unidades de Saúde da	

Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv. de Prédios Públicos da Sec. de Saúde

Editais - PMB

Samuel Miguel de Carvalho
P. M. B.
Seção de Almoxarifado Geral

Mayra Ed. Santos Teixeira
Asses. SMC - Betim
Mat. 020031484

24

Marcelo André de Sá Rodrigues de Paula
Seção de Almoxarifado Geral

Rede Betim/Secretaria Municipal de Betim e do Almoxarifado Geral da Secretaria Municipal de Administração. Por meio de uma contratação centralizada, será possível atender uniformemente às necessidades das secretarias, garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

4.2 As entregas serão realizadas seguindo um cronograma previamente estabelecido, cabendo à contratada assegurar a disponibilidade dos botijões dentro das especificações técnicas exigidas, além de apresentar certificados de segurança e qualidade. A logística de entrega deverá priorizar a eficiência no transporte e adotar procedimentos para reduzir impactos ambientais, como o recolhimento adequado dos cilindros/botijões vazios.

4.3 Adicionalmente, a contratada será responsável por oferecer suporte técnico sempre que necessário, incluindo a substituição de botijões em caso de avarias e a reposição para atender eventuais aumentos na demanda. Dessa forma, a solução proposta abrange aspectos técnicos, funcionais e operacionais, garantindo a continuidade e a qualidade do fornecimento.

4.4 No âmbito operacional, a logística de entrega será coordenada para otimizar custos e assegurar a disponibilidade dos produtos para atendimento da Administração Pública. A inclusão de práticas sustentáveis contribuirá para minimizar os impactos ambientais ao longo de todo o ciclo de vida da contratação.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

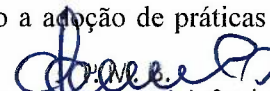
5.1 Para o fornecimento dos produtos mencionados, foram considerados cuidadosamente os requisitos técnicos, funcionais e operacionais, descritos de forma precisa. Isso garantiu a seleção da solução mais apropriada às necessidades da Administração Pública.

5.2 A contratação requer o cumprimento de critérios técnicos e operacionais que garantam a eficiência, segurança e sustentabilidade no fornecimento de GLP. Entre os requisitos técnicos, destaca-se a obrigatoriedade de que o gás seja fornecido nos tamanhos P13 e P45, atendendo integralmente às normas de segurança estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis). Os produtos devem ser certificados quanto à qualidade e origem, assegurando a procedência.

5.3 No que diz respeito aos requisitos funcionais, a empresa contratada deverá garantir a entrega pontual dos botijões de GLP nas quantidades solicitadas e nos locais previamente conforme anexo, seguindo um cronograma definido, a fim de evitar interrupções nas atividades dependentes do insumo.

5.4 A respeito da logística de entrega, o fornecedor deverá garantir que as entregas sejam feitas de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades de Saúde da Rede Betim e do Almoxarifado Geral.

5.5 Adicionalmente, no âmbito das práticas de sustentabilidade, espera-se que a contratada adote medidas para minimizar impactos ambientais. Essas ações incluem o recolhimento e descarte apropriado dos cilindros/botijões inutilizados, em conformidade com as normas de logística reversa e reciclagem. Além disso, exige-se o cumprimento de padrões mínimos de eficiência energética, bem como a adoção de práticas que reduzam a emissão de gases poluentes durante o transporte dos produtos.


Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

5.6 A Superintendência de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos da Saúde e Seção de Almoxxarifado Geral da Secretaria Municipal de Administração, serão responsáveis por emitir a Ordem de Fornecimento, para que a CONTRATADA entregue os produtos (GLP) de forma parcelada, conforme as quantidades e descrições especificadas.

5.7 O prazo para o fornecimento/entrega e/ou prestação de serviços será de até 24 horas (rotineiramente em dias úteis e eventualmente em finais de semana e/ou feriados) após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços.

5.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá incluir o local de entrega, o número do Processo Administrativo de Compras (PAC), número da Ordem de Fornecimento (OF) e número do Empenho.

5.9 Os produtos que não atendam às especificações poderão ser rejeitados, parcial ou integralmente, devendo ser substituídos em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, sem custo adicional e com possíveis penalidades aplicáveis.

5.10 A aceitação definitiva dos produtos ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade e elaboração de termo circunstanciado.

5.11 Caso a verificação não seja feita dentro desse prazo, o recebimento definitivo será automaticamente considerado no dia final.

5.12 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falhas no fornecimento.

5.13 CONTRATADA será responsável por todas as despesas de transporte, frete e entrega, sem ônus ao município. Em casos de vício oculto, o prazo legal para reclamação inicia-se no momento em que o defeito for constatado.

5.14 A entrega poderá ser prorrogada em comum acordo com a CONTRATADA, mediante solicitação justificada e aprovada pelo município, observado o item 5.21, a fim de assegurar a continuidade das atividades administrativas.

5.15 As cláusulas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) serão aplicadas subsidiariamente ao contrato.

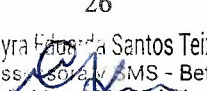
5.16 Os cilindros/botijões de GLP devem apresentar bicos devidamente lacrados, assegurando sua compatibilidade com as condições de conservação.

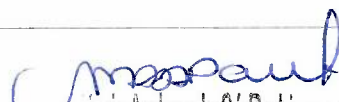
5.17 O município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data de apresentação da nota fiscal, por meio de depósito bancário na conta indicada.


Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
de Prédios Públicos da Sec. de Saúde


S. M. B.
Seção de Almoxxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

26


Mayra Edson da Santos Teixeira
Ass. Secretária SMS - Betim
Mat. 925031484


Mariana Andrea de Sá Rodrigues de Paula
Seção de Almoxxarifado Geral

5.18 Erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou falhas na entrega acarretarão a suspensão do pagamento até que a CONTRATADA resolva a situação, sem ônus adicional para o município.

5.19 A CONTRATADA deverá celebrar contrato com o município de Betim, respeitando as normas e condições estabelecidas no edital e na legislação vigente, bem como entregar os produtos nos prazos, quantidades e locais definidos pela Superintendência de Manutenção Conservação de Prédios Públicos da Saúde e Seção de Almoxarifado Geral

5.20 Na ausência de qualquer produto cotado, a CONTRATADA deverá fornecer outro equivalente ou de qualidade superior, sem custo adicional, desde que aprovado pela Superintendência de Manutenção Conservação de Prédios Públicos da Saúde ou Seção de Almoxarifado Geral.

5.21 A CONTRATADA também será responsável por eventuais danos causados a servidores ou terceiros, decorrentes do fornecimento, e deverá substituir produtos que não atendam às especificações.

5.22 A CONTRATADA deve manter as condições de habilitação durante o contrato e arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários. Eventuais danos ou perdas causadas por seus empregados em equipamentos ou dependências do município também serão de sua responsabilidade.

5.23 A contratada deverá aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, conforme o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.24 Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato a terceiros, sob qualquer pretexto, independentemente do grau de especialização ou do valor envolvido, salvo determinação ou autorização prévia, expressa e excepcional da CONTRATANTE, devidamente motivada pelo interesse público.

5.25 A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual segundo umas das modalidades de garantia fixadas no §1º do art.96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.25.1- A garantia contratual será no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial do contrato, conforme art.98 da Lei 14.133/2021 e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

6 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO (marcar com "x")

X	Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI da Lei 14.133/21)
	Concurso (art. 6º, XXXIX da Lei 14.133/21)
	Concorrência (art. 6º, XXXVIII da Lei 14.133/21)
	Leilão (art. 6º, XL da Lei 14.133/21)
	Diálogo competitivo (art. 6º, XLII da Lei 14.133/21)
	Não se aplica (contratação direta)

Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
de Prédios Públicos da Sec. de Saúde

F.M.B.
Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

Marcelo Rodrigues de Paula
Seção de Almoxarifado Geral

6.1 – Do Sistema de Registro de Preço:

() SIM

(X) NÃO SE APLICA.

6.2 - Do Critério de Julgamento da Licitação:

(X) Menor Preço

() Maior Desconto

() Melhor Técnica ou conteúdo artístico

() Técnica e preço

() Maior Lance ou Oferta

() Maior Retorno Econômico

6.2.1 - Formulação de lances

O modo adotado para a disputa de lances será o “aberto” (lances públicos e sucessivos com prorrogações), conforme detalhado no instrumento convocatório (Edital).

() Por item

(X) Por lote

() Por grupo

() Global

6.2.2 - Justificativa para a utilização de adjudicação por lote; grupo de itens ou valor global

1. Do Objeto e da Necessidade de Escala

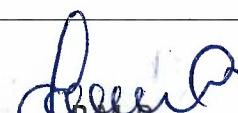
A presente contratação tem por objeto o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às necessidades de consumo desta municipalidade/órgão. A opção pelo agrupamento do objeto em um **Lote Único** visa, primordialmente, à obtenção de **economia de escala**. O volume total concentrado atrai grandes distribuidores e revendedores autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), aumentando a competitividade e resultando em preços unitários mais vantajosos para a Administração.

2. Da Logística e da Responsabilidade Única

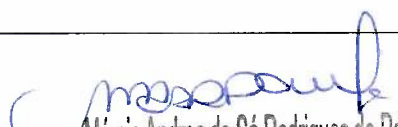
O fornecimento de GLP exige rigoroso controle de segurança, prazos de entrega céleres e substituição imediata de vasilhames defeituosos ou desregulados. A divisão do objeto em múltiplos lotes fragmentaria a execução do contrato, gerando:

- **Riscos de desabastecimento:** Dependência de múltiplos fornecedores com capacidades operacionais distintas.
- **Conflitos de responsabilidade:** Dificuldade em gerenciar a manutenção e a troca de botijões/cilindros quando operados por empresas diferentes no mesmo espaço físico.

Wastington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
de prédios Públicos da Sec. de Saúde


P. M. B.
Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

28
Mayra Teixeira
Ass. - Betim
Mat. 22661484


Marcia Andrea de Sá Rodrigues de Paula
Seção de Almoxarifado Geral

Ao centralizar o fornecimento em uma única empresa contratada, estabelece-se um canal único de comunicação e cobrança, otimizando a fiscalização do contrato e garantindo a padronização e a continuidade do serviço público.

3. Da Eficiência Administrativa e Redução de Custos Operacionais

A adjudicação por lote único reduz drasticamente o custo processual da licitação. Gerenciar e fiscalizar apenas um contrato — em vez de múltiplos contratos decorrentes de uma fragmentação — otimiza a força de trabalho dos fiscais e gestores de contratos deste órgão. Isso atende diretamente ao **Princípio da Eficiência** (Art. 37, caput, da CF/88) e às diretrizes de racionalização do gasto público.

4. Da Proteção à Competitividade

Ressalta-se que o mercado de distribuição e revenda de GLP é altamente capilarizado e estruturado para atender demandas de grande porte de forma unificada. Portanto, a exigência de lote único não representa barreira ao mercado local ou restrição indevida à competitividade. Pelo contrário, assegura que a empresa vencedora possua a robustez logística necessária para cumprir integralmente o cronograma de entregas estabelecido no Termo de Referência.

5. Do Amparo Legal e Doutrinário

A segmentação do objeto é a regra geral, desde que técnica e economicamente viável. No presente caso, a fragmentação causaria prejuízo ao conjunto do objeto e perda de economia de escala. Dessa forma, a adoção do lote único encontra pleno amparo na legislação vigente (art.40, §3º, I da Lei nº 14.133/2021) e na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, que autoriza o agrupamento de itens quando demonstrada a busca pela maior vantagem econômica combinada com a segurança operacional da Administração.

7 - O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ SIGILOSO

(indicar valor estimado abaixo quando não for sigiloso)

X	Sim (Deverá ser justificado)
	Não

A adoção do orçamento sigiloso, conforme permitido pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021, apresenta várias vantagens para o erário público, tais como:

Propostas Mais Competitivas: Ao manter o valor estimado em sigilo, evita-se que os licitantes alinhem suas ofertas ao teto estabelecido, o que é comum quando o valor é divulgado. Isso incentiva os fornecedores a oferecerem preços mais baixos, visando vencer a licitação com margens reduzidas, o que gera maior economia para os cofres públicos.

Desconto em Relação ao Valor Estimado: Com a estimativa de preço não revelada, há uma maior probabilidade de receber propostas com valores abaixo do máximo previsto, resultando em economia direta. O

Washington Luiz Gomes
Suplente de Vereador
da Prefeitura de Betim
- PMB

Marcelo Sá Rodrigues de Paula
Seção de Almoxarifado Geral

Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

Mayra Eduarda Santos Teixeira
Assessora SMS - Betim
Mat. 023031484

sigilo impede que os fornecedores ajustem suas propostas ao valor estimado, aumentando as chances de obtenção de descontos mais significativos.

Prevenção de Manipulação de Preços: A confidencialidade do valor estimado dificulta a possibilidade de conluio entre os licitantes, que poderiam tentar ajustar suas ofertas para se aproximar do preço de referência divulgado. Essa prática preserva a competitividade do processo licitatório, protegendo o erário contra comportamentos anticompetitivos.

Eficiência na Utilização dos Recursos Públicos: O uso do orçamento sigiloso contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, permitindo ao governo captar propostas mais vantajosas e redirecionar as economias para outras áreas prioritárias.

Fortalecimento da Transparência e Integridade: Embora o valor estimado seja mantido em sigilo, todo o processo licitatório continua a ser conduzido dentro dos princípios de transparência e legalidade. O sigilo do orçamento reforça a integridade do processo ao garantir que as propostas apresentadas sejam baseadas em critérios técnicos e econômicos, e não em um valor previamente conhecido.

Essas vantagens demonstram que a utilização de orçamentos sigilosos em licitações não apenas promove os princípios da economicidade e eficiência, mas também protege os interesses do erário, contribuindo para uma gestão pública mais responsável e eficaz

8 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA (marcar com "x") COLOCAR NÃO SE APLICA

	Dispensa de licitação	Fundamento legal:
	Adesão à Ata de Registro de Preço	Fundamento legal:
	Inexigibilidade de licitação	Fundamento legal:
X	Não se aplica	

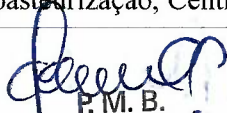
9 - DAS JUSTIFICATIVAS

9.1 – Fundamentação da contratação

9.1.1 Em conformidade com o Art. 24 da Instrução Normativa nº 5 de 2017 e o Art.12 da Instrução Normativa 4 de 2014, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde a Equipe de Planejamento da contratação deverá ser responsável por realizar os Estudos Técnicos Preliminares necessários a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

9.1.2 Este produto é utilizado em toda rede de saúde, principalmente na Microbiologia do HPRB, usado no Bico de Bunsen para análise de exames microbiológicos, Laboratório de Prótese Dentária para esterilização de objetos nas etapas de confecção das próteses dentárias, Banco de Leite Humano o GLP é utilizado para o processo de pasteurização, Centro de Controle Zoonoses na esterilização do laboratório de água e nas UBS's,

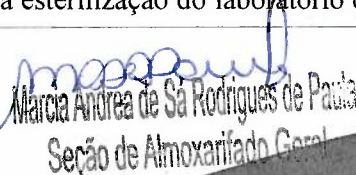
Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
de prédios Públicos da Sec. de Saúde


F. M. B.

Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

30

Mat. 62.5031426


Marcia Andrea de Sá Rodrigues de Paula
Seção de Almoxarifado Geral

Centro de Referências e UPA Guanabara, utilizados no preparo e aquecimento de alimentos para pacientes e funcionários e outras utilidades;

9.1.3 Este processo tem por finalidade assegurar a continuidade do abastecimento deste produto, imprescindível para os serviços prestados a rede SUS Betim.

9.1.4 A necessidade de reposição anual dos estoques da Seção de Almoxarifado Geral da Secretaria Municipal de Administração (SEAD) é justificada pela previsão de consumo desses produtos em função do aumento das atividades da Administração Municipal. Com o crescimento das demandas públicas, torna-se imperativo garantir a disponibilidade contínua desses insumos. Assim, a contratação visa atender ao interesse público, assegurando o fornecimento planejado e suficiente desses produtos, evitando interrupções no abastecimento para os setores demandantes.

9.2 - Do parcelamento para aplicação de cota reservada para ME / EPP e COOP? (Art. 48 da LC 123/2006) Valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.		Sim
	X	Não (Deverá ser justificado)

A contratação será realizada em lote único, com o objetivo de gerar economia de escala, padronizar as rotinas administrativas e operacionais, e reduzir os custos administrativos.

9.3 - Do parcelamento para aplicação exclusiva das ME / EPP e COOP? (Art. 48, I, LC 123/2006) Valor estimado igual ou menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.		Sim
	X	Não (Deverá ser justificado)

Valor estimado é maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

9.4 - Justificativa caso na licitação não caiba à contratação de egressos quando for objeto da licitação a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações (Decreto Municipal nº 41.319/2018)	x	Não se aplica (Deve ser justificado)
--	---	---

Objeto da contratação diverso do Decreto.

9.5 - Justificativa para a não utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos (Art. 19, § 2º da Lei 14.133/21)	x	Não se aplica (Deve ser justificado)
---	---	---

O Município não dispõe de catálogo eletrônico de padronização atualmente. Já o modelo de termo de referência utilizado é o padrão. O Município dispõe de minutas padronizadas de edital, contratos e outros documentos; as quais não serão utilizadas apenas se o setor responsável pela elaboração de tais instrumentos considerar necessária a criação de novos documentos.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Indicar todas as dotações indicadas para a contratação)	REDUZIDO DA DOTAÇÃO (O preenchimento manual deste campo é destinado ao Setor de Orçamento).
--	---

09.01.10.302.0074.2085.3.3.90.30.1621913	30.1621913
09.01.10.122.0050.2066.3.3.90.30.1600912	30.1600912
09.01.10.122.0050.2066.3.3.90.30.1600913	30.1600913
31.01.04.122.0004.2418.339030.1500000	31010019

10.1 – Da classificação (marcar com um 'X')

Material de Consumo	Material Permanente	Prestação de Serviço	Comodato	Doação
X				

11- DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 - O Plano de Contratações Anual (PCA) previsto no artigo 12, VII da Lei Federal nº 14.133/2021 é um instrumento de governança com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob a competência, garantindo o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiando a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

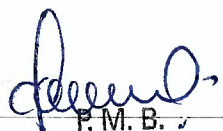
11.2 - Nesse sentido, a contratação pretendida pelo Município de Betim encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, instituído através do Decreto Municipal nº 53.067/2026, estando alinhada com as metas operacionais das secretarias municipais de Saúde e Administração.

12 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Deve constar via ANEXO as informações abaixo quando forem muitos itens ou serviços complexos.

Item	Código do objeto Ares	Especificação técnica Unidade	Quantidade total (REDE)	Quantidade total (Administração)
01	151523021	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em mistura 50% Propano e 50% Butano, acondicionado em bujões com 13 Kg. UN.	400	215
02	250633021	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em mistura 50% Propano e 50% Butano, acondicionado em bujões com 45 Kg. UN.	20	20

Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
de Patrimônios Públicos da Sec. de Saúde


P. M. B.

Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho


Marcia Andrea de Sá Rodrigues de Paula
Seção de Almoxarifado Geral

Editais - PMB

32
Mayra Ferreira Santos Teixeira
Ass. Adm. - Betim
Mat. 003031484

12.1 – Divisão em Itens

Item	Código do objeto Ares	Especificação técnica Unidade	Quantidade total	Lote (distribuição dos itens em lotes)
01	151523021	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em mistura 50% Propano e 50% Butano, acondicionado em bujões com 13 Kg. UN.	615	01
02	250633021	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em mistura 50% Propano e 50% Butano, acondicionado em bujões com 45 Kg. UN.	40	01

13 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 - Forma de Fornecimento dos produtos / equipamentos

Entrega Integral (uma única vez, Haverá contrato de garantia () SIM / (X) NÃO	Entrega Imediata (entrega em até 30 dias)	Entrega Parcelada (entrega em mais de uma vez)
		X

13.2 - Forma de Execução de serviços

Serviços Contínuos (Serviços essenciais, habituais e contínuos)	Serviço Não Contínuo (Por escopo – executado uma única vez)
Não se aplica	Não se aplica

13.3 - Das condições gerais do fornecimento e/ou prestação do serviço

13.3.1 - Na Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura deverá constar o local de entrega, o número do Processo Administrativo de Compras (PAC), o número da Ordem de Fornecimento (OF) e número do Empenho.

13.3.2 - A Superintendência de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos da Saúde e/ou Seção Geral de Almoxarifado da Administração emitirá a Ordem de Fornecimento para que a CONTRATADA forneça os produtos e/ou serviços de forma parcelada, nos locais conforme planilha anexa ao TR.

13.3.3 - O gás liquefeito de petróleo poderá ser rejeitado, caso o mesmo seja fornecido em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus para o município.

13.3.4 - O objeto será recebido, de forma provisória, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

13.3.5 - A verificação da conformidade das especificações do objeto ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

13.3.6 - Caso a verificação não seja feita dentro do prazo supra, o recebimento definitivo será automático.

13.3.6.1 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, sem qualquer ônus para o município.

13.3.6.2 - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

13.3.7 - É de responsabilidade da CONTRATADA o custo, sem ônus ao município, com o transporte, frete e todas as despesas de entrega do objeto deste Termo de Referência.

13.3.8 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos na forma gasosa, acondicionados em botijões apropriados para o uso.

13.3.9 - A CONTRATADA deverá fornecer o gás engarrafado à base de troca de vasilhames, os quais não poderão estar amassados e/ou enferrujados.

13.3.10 - A entrega poderá ser prorrogada em comum acordo com a CONTRATADA, mediante solicitação justificada e aprovada pelo município, observado o item 20.3, a fim de assegurar a continuidade das atividades administrativas.

13.3.11 - Os recipientes de GLP devem conter o selo do INMETRO, conforme Portaria INMETRO nº 303, de 12/07/2021 e demais normas técnicas aplicáveis.

13.3.12 Apresentar, no ato da 1ª entrega, Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.

14 - DO PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo para o fornecimento do gás liquefeito de petróleo (GLP) será de até 24 horas (rotineiramente em dias úteis e eventualmente em finais de semana e/ou feriados), após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela unidade competente.

15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso seja de interesse do Município de Betim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
de Predios Públicos da Sec. de Saúde

Editais - PMB

Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

Mayra Edmunda Santos Teixeira
Assessora - SMS - Betim
Mat 026031484

34

Márcia Andrea de Sá Rodrigues de Paula
Seção de Almoxarifado Geral

16 - DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

(X) Aplica-se

() Não se aplica

16.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de 01 (um) ano, mediante abertura de processo administrativo, manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial - (IPCA-E).

16.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

16.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por Termo de Apostilamento.

17 - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

X Não se aplica

18 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

18.1 - Superintendência de Manutenção Conservação de Prédios Públicos da Saúde: A CONTRATADA deverá fornecer os botijões de GLP 13 kg e 45kg nos locais e horários conforme planilha anexa.

18.2 - Seção de Almoxarifado Geral da Administração: A CONTRATADA deverá fornecer os botijões de GLP 13 kg e 45kg, de segunda a sexta-feira de 09h00min às 16h00min, na Rua Pará de Minas nº 640 • Brasília • Betim-MG


Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
de Prédios Públicos da Sec. de Saúde


P. M. B.
Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

19 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - Os pagamentos serão realizados, de forma parcelada, conforme os produtos definitivamente recebidos, mediante Nota Fiscal devidamente atestada por servidor ou responsável formalmente designado pela Administração.

19.1.1 - O Município efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

19.2 - A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

19.2.1 - Em caso de irregularidade ou imperfeição na emissão da nota fiscal, ou entrega parcial da ordem de fornecimento, ou ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Betim - MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

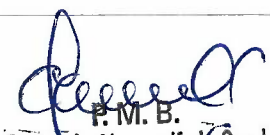
19.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

19.5 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

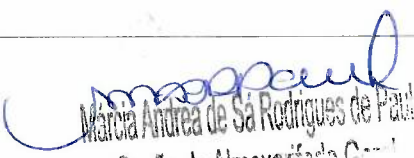
20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Efetuar as entregas dos produtos nas quantidades descritas nas ordens de fornecimento, no prazo previsto no item 14 e nos locais determinados no item 18 deste Termo de Referência.


Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manuf. e Conserv.
de Predios Públicos da Sec. de Saúde


P. M. B.
Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

36


Marcia Andrea de Sá Rodrigues de Paula
Seção de Almoxarifado Geral

Editais - PMB

Mayra Eduardo Santos Teixeira
Assessoria SMS - Betim
Mat. 0031484

20.2 - No momento do desembarque dos produtos, os responsáveis da CONTRATADA deverão sempre depositá-los cuidadosamente, no local designado, conforme a orientação de um servidor designado pelo Município.

20.3 - Na ausência de qualquer produto cotado, a CONTRATADA deverá fornecer outro equivalente ou de qualidade superior, sem custo adicional, desde que aprovado pela Superintendência de Manutenção Conservação de Prédios Públicos da Saúde ou Seção de Almoxarifado Geral.

20.4 – Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados aos servidores do Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento.

20.5 - Substituir o produto rejeitado por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o consumo. Produto com marca, modelo, especificações e características técnicas diferentes das constantes das propostas adjudicadas na licitação, serão recusados tão logo seja concluída a inspeção dos mesmos.

20.6 - Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

20.7 - Ocorrendo queda na qualidade de qualquer produto durante o fornecimento reserva-se ao MUNICÍPIO o direito de rescindir o contrato com o fornecedor.

20.8 - Fornecer os produtos devidamente acondicionados e nas quantidades solicitadas; entregando-os em dias e horários determinados pelo MUNICÍPIO.

20.9 - Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais e tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

20.10 – Responsabilizarem-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos Municipais ou a terceiros.

20.11 - Efetuar fornecimento, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.12 - A CONTRATADA deverá aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, conforme o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Rejeitar, no todo ou em parte, o GLP entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo

fornecedor.

21.2 - Acompanhar a execução do Contrato, determinando caso necessário os devidos aperfeiçoamentos.

21.3 - Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto do Contrato.

21.4 - Solicitar a entrega dos produtos de acordo com suas necessidades de consumo, observadas as condições e exigências estipuladas no contrato.

21.5 - Fornecer as informações necessárias ao cumprimento do contrato.

21.6 - Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento contratual.

21.7 - Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

22 - DA HABILITAÇÃO

22.1- Habilitação jurídica

22.1.1- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

22.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

22.1.3 -Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

22.2- Habilitação fiscal, social e trabalhista

22.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

22.2.2- Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal;

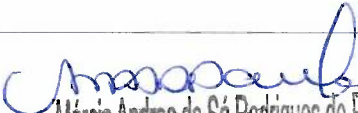
22.2.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
de prédios Públicos da Sec. de Saúde

Editais - PMB


P. M. B.
Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

38
Mayra Eduarda Santos Teixeira
Ass. Sec. SMS - Betim
Mat. 023031484


Márcia Andrea de Sá Rodrigues de Paula
Seção de Almoxarifado Geral

22.2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

22.2.5- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

22.2.7- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

22.2.8- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual poderá auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

22.3- Qualificação Econômico-Financeira

22.3.1- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

23 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – Qualificação Técnica quando necessário

23.1 - Certificado de autorização para exercício da atividade de revenda de Gás (GLP). Deverão ser observados, entre outros, o seguinte regramento aplicáveis aos produtos, e respectivas alterações, se houver: Resolução ANP nº 958/2023.

23.2 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

23.3 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

23.4 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

23.5- Apresentar Registro emitido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
de Predios Públicos da Sec. de Saúde


P. M. B.
Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

23.6 - Alvará do Corpo de Bombeiros, para que possa garantir a o fornecimento com segurança.

24- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PORTIFÓLIO PELA ARREMATANTE

Deve ser apresentada amostra/portfólio (Marcar com X)	Sim	X	Não
---	-----	---	-----

25- DA VISTÓRIA TÉCNICA E/OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO/ OU TERMO DE RENÚNCIA.	X	Não se aplica
--	---	---------------

26 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

26.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

26.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

26.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

26.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

26.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

26.7 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

26.8 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual

Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
de Prédios Públicos da Sec. de Saúde

Mayra Eduarda Santos Teixeira
Assessora PMB - Betim
Mat. 023.097.484

Editais - PMB

P. M. B.
Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

Marcia Andreia de Sa Rodrigues de Paula
Seção de Almoxarifado Geral

rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

26.8.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

26.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

26.10 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

27 - DO FISCAL

O Fiscal desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência, no art. 117 da Lei 14.133/21 e nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal 44.825/2023.

Superintendência de Manutenção Conservação de Prédios Públicos da Saúde

Nome: Mayra Eduarda Santos Teixeira	Matrícula: 023031484
Cargo: Assessor V	Lotação: Diretoria de Atenção Primária à Saúde
E-mail: sms.daps.apoiotecnico@betim.mg.gov.br	Telefone: (31) 3512-3364

Seção de Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração

Nome: Samuel Miguel de Carvalho	Matrícula: 017429994
Cargo: Assessor V	Lotação: Seção de Almoxarifado
E-mail: samuel.carvalho@betim.mg.gov.br	Telefone: (31) 3594-2953

28 - DO GESTOR

O Gestor desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art. 18 do Decreto Municipal 44.825/2023.

Superintendência de Manutenção Conservação de Prédios Públicos da Saúde

Nome: Washington Luiz Gomes	Matrícula: 109623-0
Cargo: Superintendente	Lotação: SMCPPS
E-mail: sgsbetim@gmail.com	Telefone: (31) 3512-3348

Seção de Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração

Nome: Márcia Andrea de Sá Rodrigues de Paula	Matrícula: 017415675
Cargo: Assessor VI	Lotação: Seção de Almoxarifado
E-mail: marcia.saraiva.paula@betim.mg.gov.br	Telefone: (31) 3594-5073

29 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 - Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, das condutas previstas no referido dispositivo legal, sem prejuízo das demais infrações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

29.2 - Aos responsáveis pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

29.2.1 - Advertência;

29.2.2 - Multa;

29.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

29.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.3 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.5 - A multa será aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

29.5.1 - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

29.5.2 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem anterior, a Administração poderá, mediante análise das circunstâncias do caso concreto e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caracterizar o inadimplemento como inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a extensão do descumprimento;

29.5.3 - Caracterizada a inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;


Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
de prédios Públicos da Sec. de Saúde

29.5.4 - Caracterizada a inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

29.5.5 - A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso configurar inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a cobrança cumulativa das multas moratória e compensatória em razão do mesmo fato gerador.

29.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas nos §5º e 6º do referido artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.9 - Na aplicação da sanção de multa será assegurada ao interessado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.12 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

29.14 - A aplicação das sanções observará, no que couber, as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

30 - DO EMITENTE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Superintendência de Manutenção Conservação de Prédios Públicos da Saúde

Nome: Washington Luiz Gomes

Matrícula: 109623-0

Cargo: Superintendente

Lotação: SMCPPS

E-mail: sms.smc@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3348

Seção de Almoxarifado Geral da Secretaria Municipal de Administração

Nome: Ricardo Alexandre Alves Antunes

Matrícula: 01004333

Cargo: Contínuo 40 horas Superior

Seção de Almoxarifado Geral

E-mail: ricalex@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3594-5073

Município de Betim, 08 de Outubro de 2026.

Washington Luiz Gomes

Superintendência de Manutenção Conservação de Prédios Públicos da Saúde

Ricardo Alexandre Alves Antunes

Seção de Almoxarifado Geral

Secretaria Municipal de Administração


Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manutenção e Conservação
de Prédios Públicos da Sec. de Saúde


Mayra Eduarda Santos Teixeira
Assessoria WSMS - Betim
Mat. 023031484


P. M. B.
Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

ANEXO I A – DO TERMO DE REFERÊNCIA

UBS Alcides Braz	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	Av.Inconfidentes, 340, Chácara – Betim.
UBS Alterosas	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	Av. das Acácias, S/N, B. Jardim Alterosas, Betim.
UBS Alvorada	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. Dona Silvina, 300 - Alvorada, Betim.
UBS Angola	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. Arlindo José dos Santos, 160 - Angola, Betim.
UBS Bandeirinhas	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	Av. Padre Francisco Palau, 44 - Bandeirinhas, Betim.
UBS Bueno Franco	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	Av. Paulo Marcson de Rezende, 220 B. Franco, Betim.
UBS Cachoeira	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	Av. Amazonas, 4095 - Cachoeira, Betim.
UBS Campos Elísios	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. Parnarama, 443 - Campos Elísios, Betim.
UBS Capelinha	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. Princesa Isabel, 115 – Capelinha, Betim.
UBS Celso Pedrosa	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. Perdões, 720 - Conj. Hab. Celso Alves Pedrosa, Betim.
UBS Cidade Verde	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	Rua dos Sírios, 583 - Cidade Verde, Betim.
UBS Citrolândia	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	Av. Dr. José Mariano, 833 - Citrolândia, Betim.
UBS Colônia Santa Isabel	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. Alan Kardec, 5 - Colonia Santa Isabel, Betim.
UBS Cruzeiro do Sul	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. Jeova Jire, 85 - Cruzeiro do Sul, Betim.
UBS Dom Bosco	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. Pedra Azul, 382 - Dom Bosco, Betim.
UBS Duque de Caxias	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. Lisboa, 91 - Duque de Caxias, Betim.
UBS Guanabara	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	Av. Rio Amazonas, 268 - Guanabara, Betim.
UBS Homero Gil	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. Divinópolis, 153 - Conj. Hab. Homero Gil, Betim.
UBS Icaivera	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. Pyra, 80 - Icaivera, Betim.
UBS Imbiruçu	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	Av. Luzia de Jesus Barbosa, 300 - São Caetano, Betim.
UBS Laranjeiras	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. Panamá, 210 - Laranjeiras, Betim.
UBS Marimba	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	MG-060 (Estrada de Esmeraldas), 3188 - KM 3 - Marimbá, Betim.
UBS Niterói	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. Grão Mogol, 875 - Niterói, Betim

Editais - PM

Suplente de Manuseio e Conservação de Prédios Públicos da Secretaria de Saúde

Marcia Andrea de Sá Rodrigues de Paula
Seção de Almoxarifado Geral

Mayra Eduarda Santos Teixeira
Assessoria IV SMS - Betim
Mat. 023031484

Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

UBS NSS de Fátima	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. Tietê, 370 - Sra. de Fátima, Betim.
UBS Nova Baden	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. Acaiaca, 81 - Nova Baden, Betim.
UBS Novo Amazonas	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. Itaú, 1195 - Amazonas, Betim.
UBS Parque do Cedro	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. Jybyba, 547 - Parque do Cedro, Betim.
UBS Paulo Camilo	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. Santa Helena, 226 - Paulo Camilo, Betim.
UBS Petrópolis	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. Caldas da Rainha, 69 - Jardim Petropolis, Betim.
UBS Petrovale	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. Peru, 191 - Petrovale, Betim.
UBS PTB	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. José Teixeira de Oliveira, 190 - Santa Cruz, Betim
UBS Teresópolis	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. Augusto Severo, 625 - Jardim Teresopolis, Betim.
UBS Trinchiera	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. Humberto Campos, 951 - São Salvador, Betim
UBS Universal	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	Rua Rio Grande do Sul, nº 341 - Vila Universal, Betim.
UBS Vianópolis	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	MG 050, Km 4,86, nº 445, bairro Vianópolis, Betim.
UBS Vila Cristina	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. São Lucas, 96 - Vila Cristina, Betim.
UBS Vila Bemge	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	Rua Guaturama, 200 - Vila Bemge, Betim.
UBS Vila Recreio	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	Rua Imperatriz, 11 - Vila Recreio, Betim.
UBS Sítio Poções	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	Av. Edmeia Matos Lazarotti nº 5373 - Sítio Poções, Betim.
UBS São Luiz	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	Av. Eng. Darcy Nogueira do Pinho, 2808 - Vila Cristina, Betim
UBS São João	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. Távira, 241 - São João, Betim
UBS N. Senhora das Graças	7:30h às 16:30h (seg. á sexta)	Rua Minas Gerais S/N
UPA Guanabara	24h (seg. á dom. e feriados)	Rua Jovelino Gregório Silva, 225, Guanabara
C.R.E. Divino F. Braga	8:30h às 16:30h (seg. á sexta)	Av. Juiz Marco Túlio Isaac, 1.500 - Chácara, Betim.
CAPS-AD	24h (seg. á dom. e feriados)	R. do Rosário, 1457 - Angola, Betim.
Centro de Controle Zoonoses	8:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. Mauricio de Souza Lima, 70, Açude - Betim
Estação dos Sonhos	8:30h às 16:30h (seg. á sexta)	R. Camilo Ana, 81 - Centro
Fisioterapia	8:30h às 16:30h (seg. á sexta)	Av. das Americas 581, Filadélfia - Betim
CEREST	8:30h às 16:30h (seg. á sexta)	Av. Solimões, 444 - Brasília
Cersam Central	24h (seg. á dom. e feriados)	R. Cônego Domingos Martins, 243 - Centro.

Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
de Prédios Públicos da Sec. de Saúde

Editais - PMB

Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

46
Mayra Fernanda Santos Teixeira
Ass. Sec. de SMS - Betim
Matr. 023031484

Seção de Almoxarifado Geral
Andréa de Sá Rodrigues da Paula

Cersam Cesar Campos	24h (seg. á dom. e feriados)	R. prof. Antônio Aleixo, 4 – Colônia sta Izabel.
Cersam Teresópolis	24h (seg. á dom. e feriados)	R. Braúnas, 50 Jardim Teresopolis - Betim
Cersami	24h (seg. á dom. e feriados)	R. Felipe dos Santos nº 678 Centro- Betim
Conselho Municipal de Saúde	8:30h ás 16:30h (seg. á sexta)	R. Rio de Janeiro, 209 - Centro
Diretoria de Transportes	24h (seg. á dom. e feriados)	R. Pará de Minas, 640 - Brasília
FARMÁCIA VIVA	8:30h ás 16:30h (seg. á sexta)	R. Leozinio Oliveira, 79 - Filadélfia
Hemocentro (Hemominas)	8:30h ás 16:30h (seg. á sexta)	R. Salvador Gonçalves Diniz, 191 - JD Brasília
Posto Médico Legal - IML	24h (seg. á dom. e feriados)	Av. Amazonas, 4.201 - Cachoeira
Manutenção e Conservação	8:30h ás 16:30h (seg. á sexta)	Rua Camilo-Ana, 155 - Centro
CIMUC - Centro Integrado da Mulher e da Criança/ CEO	24h (seg. á dom. e feriados)	Rua Gaturama, 180 - Imbiruçu
Serviço Residencial Terapêutico Angola	24h (seg. á dom. e feriados)	Rua Norte, antiga Artur Trindade, 550 (Casa A), Angola
Serviço Residencial Terapêutico Bom Retiro	24h (seg. á dom. e feriados)	Rua Madalena Assunção, 190, Bom Retiro.
Serviço Residencial Terapêutico Citrolândia	24h (seg. á dom. e feriados)	Rua Abílio de Castro, 103, Santa Izabel
Patrimônio da Saúde	8:30h ás 16:30h (seg. á sexta)	R. Araguaia, 185, C 1 - Brasília - Betim
SESMT	8:30h ás 16:30h (seg. á sexta)	Av. Amazonas, 1577 A - Centro, Betim
Serviço Móvel de Urg. - SAMU	24h (seg. á dom. e feriados)	Rua Leozino de Oliveira, 75, Filadélfia
Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos- DAFI	8:30h ás 16:30h (seg. á sexta)	Av. Fausto Ribeiro da Silva, Nº 693 Bandeirinhas, Betim.
Arquivo Permanente	8:30h ás 16:30h (seg. á sexta)	Av. Amazonas, 3450, Cachoeira

Wassilene Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
de Prédios Públicos da Sec. de Saúde

Marcia Andrea de Sá Rodrigues de Paula
Seção de Almoxarifado Geral

P. M. B.
Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

293

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante (nome empresarial), interessada em participar do Pregão nº ____/_____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) A licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a 3º (terceira) pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
de prédios Públicos da Sec. da Saúde

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respetivos instrumentos contratuais; ou

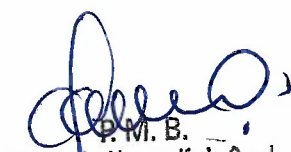
g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____ em, ____ de _____ de 2026.

(Nome/assinatura do representante legal)


Marcia Andrea de Sá Rodrigues de Paula
Seção de Almoxarifado Geral


P. M. B.
Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho


Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
de Predios Públicos da Sec. de Saúde

Mayra Eddarda Santos Teixeira
Assessora Jurídica - Betim
Mat. 020031484

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0092/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COM LOTE PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO Nº 30/2026

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO nº _____ / _____

CONTRATO DE CONTINUADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM MISTURA DE 50% PROPANO E 50% BUTANO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, E COMO CONTRATADA, _____ EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O Município de Betim, inscrito no CNPJ Nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **SRA. JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA** e pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **SRA. ERIKA VIEIRA BRANT BAMBIRRA**, designada pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 51.101/2025**, alterado pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 51.142/2025**, que lhe delega competência para a prática de atos de gestão que impliquem execução orçamentária e financeira, compreendendo os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento de despesas públicas.

1.2 - DA CONTRATADA

_____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____ - _____, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico (e-mail: _____), inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM 0092/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026**, efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, e suas alterações, bem como nas demais normas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - Fornecimento continuado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em mistura de 50% Propano e 50% Butano, acondicionado em botijões de 13 kg e 45 kg, para atender as necessidades do Fundo

Municipal de Saúde de Betim (FMS)/Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO

- 3.1 - O presente Contrato é vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente à fl. e à respectiva Proposta, nos termos do inc. II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE FORNECIMENTO

- 4.1 - Na Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura deverá constar o local de entrega, o número do Processo Administrativo de Compras (PAC), o número da Ordem de Fornecimento (OF) e número do Empenho.
- 4.2 - A Superintendência de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos da Saúde e/ou Seção Geral de Almoxarifado da Administração emitirá a Ordem de Fornecimento para que a CONTRATADA forneça os produtos de forma parcelada, nos locais conforme planilha ANEXO 1 A do Termo de Referência.
- 4.3 - O gás liquefeito de petróleo poderá ser rejeitado, caso o mesmo seja fornecido em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta Comercial, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus para o município.
- 4.4 - O objeto será recebido, de forma provisória, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato.
- 4.5 - A verificação da conformidade das especificações do objeto ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.
- 4.5.1 - A aceitação definitiva dos produtos ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade e elaboração de termo circunstanciado.
- 4.6 - Caso a verificação não seja feita dentro do prazo supra, o recebimento definitivo será automático.
- 4.6.1 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, sem qualquer ônus para o município.
- 4.6.2 - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.
- 4.6.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falhas no fornecimento.

- 4.7 - É de responsabilidade da CONTRATADA o custo, sem ônus ao município, com o transporte, frete e todas as despesas de entrega do objeto deste Contrato.
- 4.8 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos na forma gasosa, acondicionados em botijões apropriados para o uso.
- 4.9 - A CONTRATADA deverá fornecer o gás engarrafado à base de troca de vasilhames, os quais não poderão estar amassados e/ou enferrujados.
- 4.10 - A entrega poderá ser prorrogada em comum acordo com a CONTRATADA, mediante solicitação justificada e aprovada pelo município, observado o **item 9.3**, a fim de assegurar a continuidade das atividades administrativas.
- 4.11 - O prazo para o fornecimento do gás liquefeito de petróleo (GLP) será de até 24 horas (rotineiramente em dias úteis e eventualmente em finais de semana e/ou feriados), após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela unidade competente
- 4.12 - Os recipientes de GLP devem conter o selo do INMETRO, conforme Portaria INMETRO nº 303, de 12/07/2021 e demais normas técnicas aplicáveis.
- 4.13 - Apresentar, no ato da 1ª entrega, Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.
- 4.14 - **Superintendência de Manutenção Conservação de Prédios Públicos da Saúde:** A CONTRATADA deverá fornecer os botijões de GLP 13 kg e 45kg nos locais e horários conforme planilha ANEXO 1 A do Termo de Referência.
- 4.15 - **Seção de Almoxarifado Geral da Administração:** A CONTRATADA deverá fornecer os botijões de GLP 13 kg e 45kg, de segunda a sexta-feira de 09h00min às 16h00min, na Rua Pará de Minas nº 640 • Brasília • Betim-MG.
- 4.16 - Adicionalmente, no âmbito das práticas de sustentabilidade, espera-se que a contratada adote medidas para minimizar impactos ambientais. Essas ações incluem o recolhimento e descarte apropriado dos cilindros/botijões inutilizados, em conformidade com as normas de logística reversa e reciclagem. Além disso, exige-se o cumprimento de padrões mínimos de eficiência energética, bem como a adoção de práticas que reduzam a emissão de gases poluentes durante o transporte dos produtos.
- 4.17 - Os cilindros/botijões de GLP devem apresentar bicos devidamente lacrados, assegurando sua compatibilidade com as condições de conservação.

CLÁUSULA V - DO PRAZO

- 5.1 - A duração inicial da presente contratação terá o período de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

6.1 - Para o presente Contrato será estipulado o valor total de R\$ _____ (_____), podendo ser alterado em conformidade com o art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O saldo remanescente deste contrato poderá ser utilizado no exercício subsequente.

CLÁUSULA VII - DOS PREÇOS

7.1 - O preço inicial, unitário e total do objeto deste Contrato, obedecerá à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Ficam estabelecidas as Dotações Orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, para fornecer os recursos financeiros necessários ao objeto do presente Contrato, de nº:

- a) **09.01.10.302.0074.2085.3.3.90.30.1621913** - GESTÃO DAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - (Material de Consumo), no valor de R\$ _____ (_____).
- b) **09.01.10.122.0050.2066.3.3.90.30.1600912** - OPERACIONALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA REDE - (Material de Consumo), no valor de R\$ _____ (_____).
- c) **09.01.10.122.0050.2066.3.3.90.30.1600913** - OPERACIONALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA REDE - (Material de Consumo), no valor de R\$ _____ (_____).
- d) **31.01.04.122.0004.2418.339030.1500000** - GERENCIAMENTO DO ALMOXARIFADO - (Material de Consumo), no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

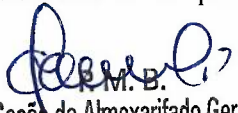
9.1 - Efetuar as entregas dos produtos nas quantidades descritas nas ordens de fornecimento, no prazo previsto no item 4.11 e nos locais determinados no **item 4.14 e o 4.15** deste Contrato.

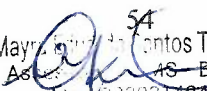
9.2 - No momento do desembarque dos produtos, os responsáveis da CONTRATADA deverão sempre depositá-los cuidadosamente, no local designado, conforme ou orientação de um servidor designado pelo Município.

9.3 - Na falta de qualquer produto cotado pela CONTRATADA, a mesma fica obrigada a entregar outro produto equivalente ou de qualidade superior, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus


Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
dos Prédios Públicos da Sec. de Saúde

Editais - PMB


Seção de Almocharifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho


54
Mayra Teodoro de Aguiar
Ass. - 48 - Betim
Mat. 023031484


Marcia Andrea de Sá Rodrigues de Paula
Seção de Almocharifado Geral

adicional para o município, desde que aprovado pela Superintendência de Manutenção Conservação de Prédios Públicos da Saúde e Seção de Almoxarifado Geral da Administração.

- 9.4 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados aos servidores do Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento.
- 9.5 - Substituir o produto rejeitado por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o consumo. Produto com marca, modelo, especificações e características técnicas diferentes das constantes das propostas adjudicadas na licitação, serão recusados tão logo seja concluída a inspeção dos mesmos.
- 9.6 - Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.
- 9.7 - Ocorrendo queda na qualidade de qualquer produto durante o fornecimento reserva-se ao MUNICÍPIO o direito de rescindir o contrato com o fornecedor.
- 9.8 - Fornecer os produtos devidamente acondicionados e nas quantidades solicitadas; entregando-os em dias e horários determinados pelo MUNICÍPIO.
- 9.9 - Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais e tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.
- 9.10 - Responsabilizarem-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos Municipais ou a terceiros.
- 9.11 - Efetuar fornecimento, conforme condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 9.13 - A contratação requer o cumprimento de critérios técnicos e operacionais que garantam a eficiência, segurança e sustentabilidade no fornecimento de GLP. Entre os requisitos técnicos, destaca-se a obrigatoriedade de que o gás seja fornecido nos tamanhos P13 e P45, atendendo integralmente às normas de segurança estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis). Os produtos devem ser certificados quanto à qualidade e origem, assegurando a procedência.
- 9.14 - Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para fins de habilitação na licitação ou, conforme o caso, para a qualificação na contratação direta.
- 9.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, para os seus acréscimos, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.16 - Ao longo de toda a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

- 9.17 - Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do Contrato por greve, black-outs, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

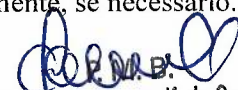
- 10.1 - Rejeitar, no todo ou em parte, o GLP o entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 10.2 - Acompanhar a execução do Contrato, determinando caso necessário os devidos aperfeiçoamentos.
- 10.3 - Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto do Contrato.
- 10.4 - Solicitar a entrega dos produtos de acordo com suas necessidades de consumo, observadas as condições e exigências estipuladas no contrato.
- 10.5 - Fornecer as informações necessárias ao cumprimento do contrato.
- 10.6 - Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento contratual.
- 10.7 - Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

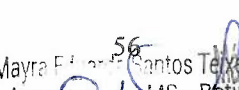
CLÁUSULA XI - DO PAGAMENTO

- 11.1 - Os pagamentos serão realizados, de forma parcelada, conforme os produtos definitivamente recebidos, mediante Nota Fiscal devidamente atestada por servidor ou responsável formalmente designado pela Administração.
- 11.1.1 - O Município efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.
- 11.2 - A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.
- 11.2.1 - Em caso de irregularidade ou imperfeição na emissão da nota fiscal, ou entrega parcial da ordem de fornecimento, ou ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Betim - MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.


Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
da Prefeitura Pública da Sec. de Saúde

Editais - PMB


Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

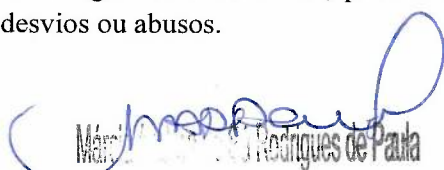

Mayra F. Santos Teixeira
Assessoria Jurídica - MS - Betim
Nº 33031484


Mariana Andrea de Sa Rodrigues de Paula
Seção de Almoxarifado Geral

- 11.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.
- 11.5 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

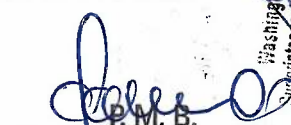
CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 12.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.8 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.


Mariana Rodrigues de Paula
Seção de Almoxarifado Geral

57


Mayra Eduarda Santos Teixeira
Assessora SMS - Betim
Mat. 023031484


P.M. B.
Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
Prédios Públicos da Sec. de Saúde

12.8.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.9 - O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.10 - Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XIII - DA GARANTIA À EXECUÇÃO

13.1 - Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA prestará garantia na importância de R\$ _____ (_____) correspondente a 3% (três por cento). Caso a CONTRATADA opte pelo depósito em dinheiro, este deverá realizar-se em nome da **Prefeitura Municipal de Betim, no Banco do Brasil, Agência nº 0750-1, Conta nº 74.970-2, Banco nº 01.**

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - Serão os Gestores da presente contratação os servidores, **Sr. Washington Luiz Gomes**, matrícula nº 109623-0, lotado na Superintendência de Manutenção Conservação de Prédios Públicos da Saúde e a **Sra. Márcia Andrea de Sá Rodrigues de Paula**, matrícula nº 017415675, Lotada na Seção de Almoxarifado, os quais deverão observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno (SEMACI), e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

14.2 - Os Gestores do Contrato são designados pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

14.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento

14.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

14.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do Contrato;

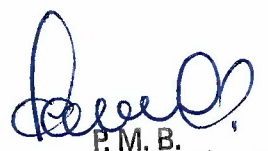
14.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

14.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

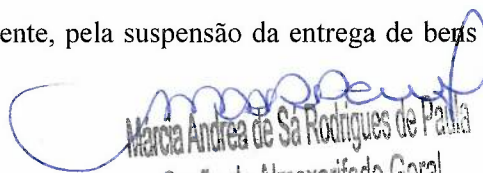
14.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;


Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos da Sec. de Saúde

Editais - PMB


P. M. B.

Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho


Márcia Andrea de Sá Rodrigues de Paula
Seção de Almoxarifado Geral
58

Mayra Eduarda Santos Teixeira
Assessora SMS - Betim
Mat. 01.0031484

14.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

14.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;

14.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

14.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores, **Sra. Mayra Eduarda Santos Teixeira**, matrícula nº 023031484, lotada na Diretoria de Atenção Primária à Saúde, **Sr. Samuel Miguel de Carvalho**, matrícula nº 017429994, lotado na Seção de Almoxarifado.

15.2 - Os Fiscais do Contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos e será designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.

15.3 - Os Fiscais de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.4 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato a terceiros, sob qualquer pretexto, independentemente do grau de especialização ou do valor envolvido, salvo determinação ou autorização prévia, expressa e excepcional da CONTRATANTE, devidamente motivada pelo interesse público.

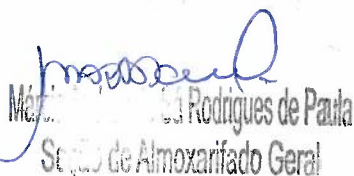
CLÁUSULA XVII - DO REAJUSTAMENTO

17.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

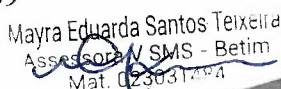
17.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E)**.

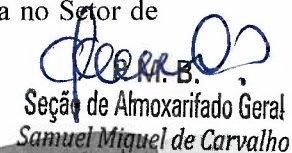
17.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de


Washington Luiz Gomes
Supendente de Manutenção e Conserv.
de Patrimônio Público - Sec. de Saúde
Editais - IB


Samuel Miguel de Carvalho
Seção de Almoxarifado Geral

59


Mayra Eduarda Santos Teixeira
Assessora V SMS - Betim
Mat. 023031484


Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

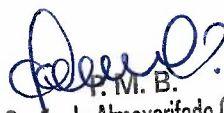
- 17.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 17.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 17.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 17.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 17.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8 - O reajuste será realizado por Termo de Apostilamento.

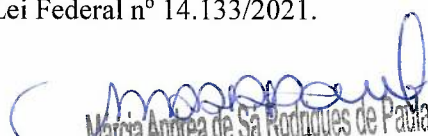
CLÁUSULA XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 - Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, das condutas previstas no referido dispositivo legal, sem prejuízo das demais infrações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 18.2 - Aos responsáveis pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 18.2.1 - Advertência;
- 18.2.2 - Multa;
- 18.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e
- 18.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mayra Eduarda Santos Teixeira
Assessora - SMS - Betim
Mat. 023.041.484

Editais - PMB


P. M. B.
Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

60

Marcia Andrea de Sa Rodrigues de Paula
Seção de Almoxarifado Geral


Washington Luiz Gomes
Intendente de Manut. e Consr.
Prédios Públicos da Sec. de Sa

21

18.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5 - A multa será aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.5.1 - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.5.2 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem anterior, a Administração poderá, mediante análise das circunstâncias do caso concreto e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caracterizar o inadimplemento como inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a extensão do descumprimento;

18.5.3 - Caracterizada a inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.5.4 - Caracterizada a inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.5.5 - A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso configurar inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a cobrança cumulativa das multas moratória e compensatória em razão do mesmo fato gerador.

18.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas nos §5º e 6º do referido artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.9 - Na aplicação da sanção de multa será assegurada ao interessado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 18.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.12 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.
- 18.14 - A aplicação das sanções observará, no que couber, as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

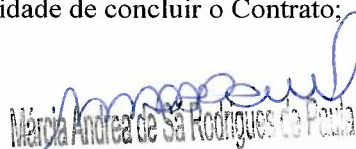
CLÁUSULA XIX- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 19.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 19.1.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.
- 19.1.2 - Quando a não conclusão do Contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 19.1.2.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 19.1.2.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.
- 19.2 - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;
- 19.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;


Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
Prédios Públicos da Sec. de Saúde
Editais - PMB


P. M. B.
Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho

62
Mayra Eduarda Santos Teixeira
Assessoria V/SMS - Betim
Mat. 07.3031484


Márcia Andreia de Sá Rodrigues de Paula
Seção de Almoxarifado Geral

19.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA XX - DA RESCISÃO

20.1 - O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- 20.1.1 - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- 20.1.2 - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 20.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- 20.1.4 - Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal;
- 20.1.5 - Por atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão de Notas Fiscais, dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal conforme previsto no inc. IV, § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.1.6 - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- 20.1.7 - A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA XXI - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 21.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 21.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.4 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do fornecimento, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XXII - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

22.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA XXIII - DA PUBLICAÇÃO

23.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XXIV - DO FORO

24.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Betim/MG, ____ de ____ de ____

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

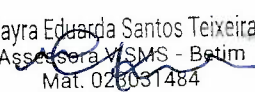
ERIKA VIEIRA BRANT BAMBIRRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

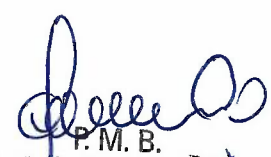
NOME
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____


Washington Luiz Gomes
Superintendente de Manut. e Conserv.
de Prédios Públicos da Sec. de Saúde


Mayra Eduarda Santos Teixeira
Assessora V. SMS - Betim
Mat. 026031484


P. M. B.
Seção de Almoxarifado Geral
Samuel Miguel de Carvalho


Marcia Andrea de Sá Rodrigues de Paula
Seção de Almoxarifado Geral